

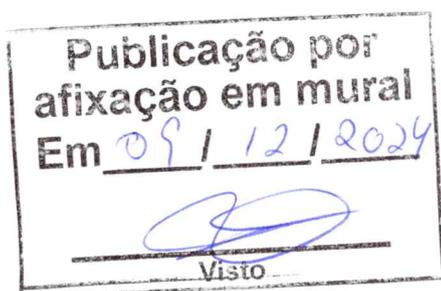


Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/2024
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 013/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N° 013/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE **"APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA RITA DO PARDO/MS, PARA O PERÍODO DE 2025/2035, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santa Rita do Pardo/MS, constante do documento anexo, com vigência até 2035, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito deste município.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI em Santa Rita do Pardo/MS.



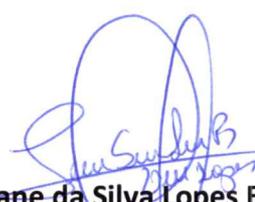
Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - As ações constantes do PMPI ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 09 de dezembro de 2024.


Antonio Coral Costa
Presidente


Leudeiane da Silva Lopes Bernardes
1º Secretária